



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 22 DE MARÇO DE 2024**

*Altera a Lei Municipal nº 484/2007.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** A Tabela de Vencimento do Grupo IV, citada no Anexo III, com referência à Carga Horária de 12 horas/semanais passa a vigorar com a redação prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de março de 2024.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**



**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 484/2007**  
**CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/SEMANAIS:**

Subgrupo	REFERÊNCIA							
	A	B	C	D	E	F	G	H
A	1.895,66	1.952,52	2.011,09	2.071,42	2.133,56	2.197,57	2.263,50	2.331,40
B	2.469,44	2.543,52	2.619,82	2.698,41	2.779,36	2.862,74	2.948,62	3.037,08
C	3.259,51	3.357,30	3.458,02	3.561,76	3.668,61	3.778,66	3.892,02	4.008,78





## MENSAGEM Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que trata sobre alteração da Tabela de Vencimentos para os profissionais da Saúde vinculados ao antigo Plano de Carreira da Categoria.

O objetivo do PL é modificar a forma de evolução da promoção de classe do servidor. Atualmente a diferença entre uma categoria e outra é de apenas 1% a cada três anos trabalhados. O valor é irrisório, não havendo estímulo para progressão na carreira. A alteração visa elevar de 1% para 3%, aproximando-se da regra prevista no atual Plano de Carreira, que fixou em 3,8% a diferença entre classes.

Trata-se de uma alteração que visa adequar o antigo plano de carreira, estimulando os profissionais a evoluírem nas classes, refletindo na melhoria do serviço público de saúde. Em outras palavras, trata-se de valorização profissional, para que o Município minimize os riscos de perda de seus profissionais para outros mercados de trabalho.

A medida trará ínfimo impacto financeiro, considerando que somente três profissionais da área médica permanecem vinculados ao Plano de Carreira previsto na Lei Municipal nº 484/2007, não havendo necessidade de elaboração de demonstrativo detalhado.

Por razões de necessidade de observância de prazos previstos na Lei nº 9.504/1997, solicito que a matéria tramite em regime de urgência, na forma prevista no artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 22 de março de 2024.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

